



Arlete

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS
CÂMARA MUNICIPAL
5430-469 VALPAÇOS

DESPACHO Nº11/2013

Assunto: Subdelegação de Competências.

1- Considerando que ao abrigo do disposto no artigo 36º, nº2 do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara pode delegar ou subdelegar nos Vereadores o exercício da sua competência própria ou delegada.

2- Considerando as delegações de competências efectuadas pela Câmara Municipal no Presidente, em reunião ordinária realizada no dia 24 de outubro de 2013.

No uso da faculdade que me é conferida pelo artigo 36º, nº2 do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, subdelego, na Vereadora Arlete Teixeira Lopes, as seguintes competências:

a) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança de pessoas;



Julian

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS
CÂMARA MUNICIPAL
5430-469 VALPAÇOS

b) Exercer controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

c) As competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações, a seguir elencadas:

- 1- Concessão de licença administrativa prevista artigo 4.º, n.º1;
- 2- Aprovação da informação prévia prevista no artigo 5.º, n.º4;
- 3- Certificar, para efeitos de registo predial, nos termos previstos no artigo 6.º, n.º9;
- 4- Emitir parecer prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 7.º, n.ºs 2 a 4.
- 5- Aprovar a informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14.º a 16.º;
- 6- Proceder à notificação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 65.º, n.º3;
- 7- Alterar as condições da licença ou da autorização das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 53.º, n.º7;
- 8- Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização nos termos previstos no artigo 87.º;
- 9- Determinar a execução de obras de conservação nos termos previstos no artigo no artigo 89.º, n.º2 e artigo 90.º;
- 10- Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos nos artigos 89.º, n.º3 e 90.º;

11-Nomear técnicos para efeitos de vistoria técnica, nos termos previstos no artigo 90º,nº1;

12- Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91º;

13-Ordenar o despejo administrativo dos prédios ou parte dos prédios, nos termos previstos nos artigos 92º e 109º, nºs 2,3 e 4;

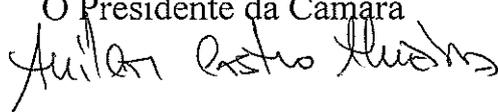
14-Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular de licença ou autorização nos termos previstos no artigo 105º,nº3;

15-Prestar informação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110;

16-Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.

- Proceda-se à divulgação do presente despacho no Boletim Municipal e nos lugares de estilo.

Paços do Concelho de Valpaços, 25 de outubro de 2013.

O Presidente da Câmara

Dr. Amílcar Rodrigues Castro de Almeida